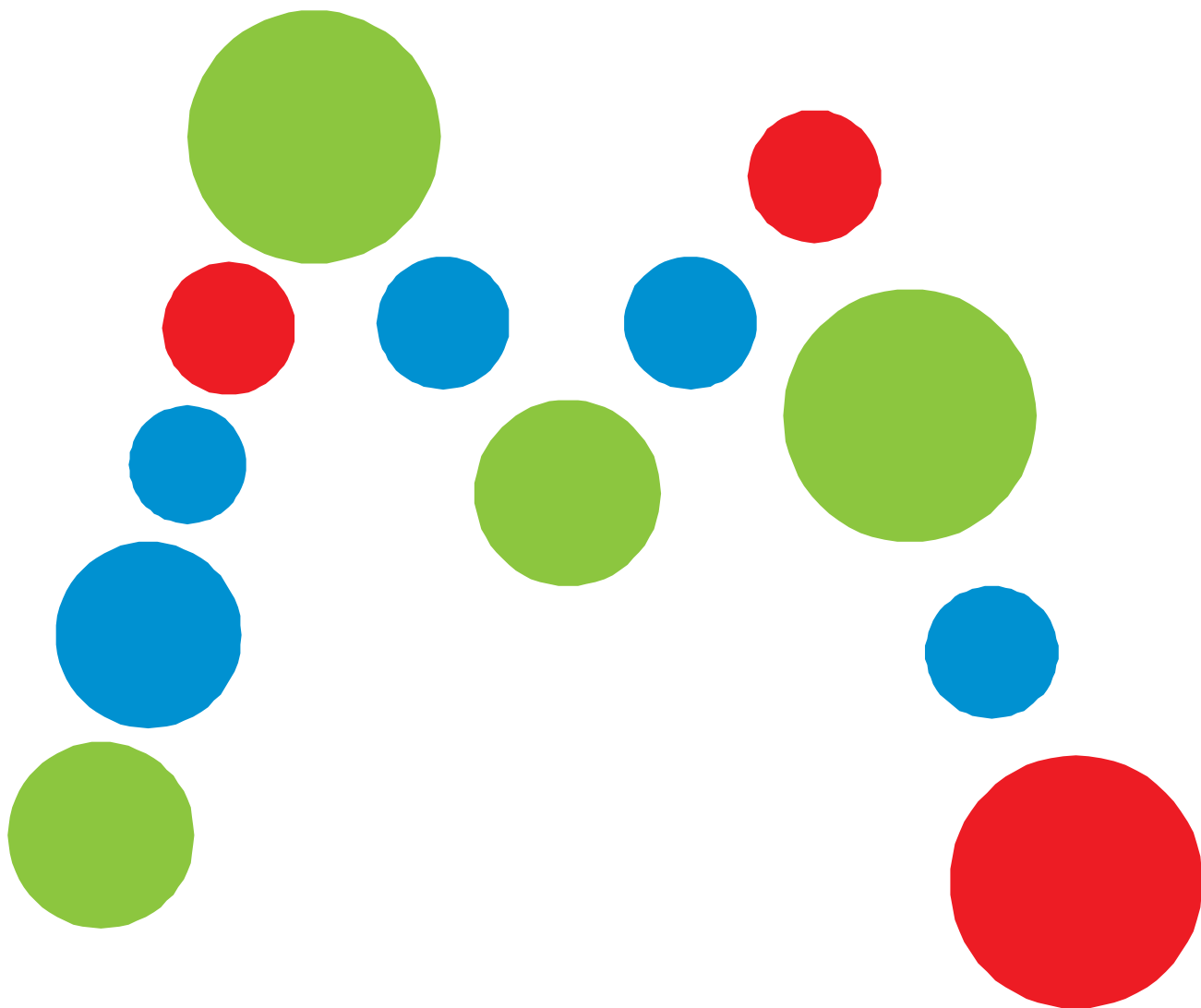


# Mercados

informação regulamentar



**EAU**

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Julho 2016



aicep Portugal Global

## Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	7

## Regime Geral de Importação

Os EAU têm uma das políticas de comércio externo mais abertas da região, limitando-se as restrições/proibições à importação a um número reduzido de produtos por razões de saúde, segurança e ordem pública; no entanto, importa referir uma importante barreira não tarifária no acesso a este mercado (como acontece com outros países árabes), a legislação exige que a venda de qualquer mercadoria importada tenha que ser efetuada ao abrigo de agente/representante comercial local ([MADB – Market Access Database](#), selecionar *Country: United Arab Emirates / Country Overview / Agency Agreements*).

Por sua vez, a atividade de importação/distribuição só pode ser exercida por cidadãos nacionais dos EAU e empresas com uma licença comercial apropriada, desde que detidas, pelo menos, em 51% por nacionais dos EAU, com exceção do regime estabelecido nas zonas francas ([MADB](#), selecionar *Country: United Arab Emirates / Country Overview / Registration / Agency Agreements / Investment and Government Procurement / Free Trade Zones*).

A importação de alguns bens está sujeita à obtenção de autorização prévia do organismo competente (ex.: bebidas alcoólicas; produtos farmacêuticos; armas e munições; químicos; fertilizantes orgânicos e sementes).

Quanto aos produtos proibidos, a lista inclui, entre outros produtos, pneus usados, alguns brinquedos, sacos não biodegradáveis, determinados aditivos alimentares e publicações contrárias à moral islâmica ([MADB](#), selecionar *Country: United Arab Emirates / Country Overview / Prohibited Imports*).

É, ainda, de referir que a importação de produtos originários de Israel também é proibida ([MADB](#), selecionar *Country: United Arab Emirates / Country Overview / Boycott and Embargo*).

No que respeita às formalidades, para além da documentação comercial habitual (fatura comercial, documentos de transporte, etc), a cargo do despachante oficial das empresas, existem, igualmente, exigências técnicas e requisitos de qualidade a cumprir por parte de alguns produtos e que os exportadores podem consultar acedendo ao tema [Procedures and Formalities](#) no site [MADB](#)<sup>1</sup> (disponibilizado pela Comissão Europeia para apoio das empresas comunitárias exportadoras); é possível clicar nos *itens* aí referidos para obter informação pormenorizada sobre cada uma das formalidades/documentos, chamando-se especial atenção para o subtema [Country Overview](#), no qual podem ser consultadas variadíssimas matérias, de entre as quais se destacam os procedimentos aduaneiros de importação (nomeadamente relativos a produtos alimentares, assim como industriais), as regras de rotulagem e embalagem e a regulamentação técnica de produtos.

---

<sup>1</sup> Os critérios de pesquisa são os seguintes: selecionar o mercado - *Country /United Arab Emirates*; introduzir as posições pautais dos produtos - *Product Code* - a 4 ou 6 dígitos e clicar em *Search*.

Importa referir, neste contexto, pela sua importância, a denominada Certificação *Halal*: significa "permitido" ou "lícito" em árabe, a qual estabelece que os bens a exportar, sobretudo os produtos alimentares, não podem contrariar os ditames e princípios da lei islâmica, de modo a poderem ser introduzidos no consumo ([MADB](#), seleccionar *Country: United Arab Emirates / Country Overview / Foodstuffs*). Um dos produtos alimentares abrangidos por esta certificação é a carne e produtos cárneos, quanto aos restantes produtos alimentares, a sua identificação depende do seu processo de fabrico e composição, devendo o exportador contactar os organismos encarregues da Certificação *Halal* em Portugal, com a descrição pormenorizada da composição e processo de fabrico do produto, para apurar da necessidade da referida certificação.

Em Portugal, a Certificação *Halal* pode ser efetuada junto das seguintes entidades:

- Comunidade Islâmica de Lisboa (CIL). Contacto – *e-mail*: [cil.lisboa@gmail.com](mailto:cil.lisboa@gmail.com); telefone: 213 874 142 – que necessita, para o efeito, de subcontratar os serviços da empresa Inedit Utilization, Lda., que está encarregue de efetuar a inspeção e fiscalização dos bens alimentares a exportar pelos agentes económicos, a respetiva composição e o processo de fabrico, assim como a elaboração do *dossier* administrativo a apresentar à CIL. Deste modo, as empresas portuguesas, quando da exportação destes bens, devem requisitar os serviços da empresa Inedit Utilization, Lda. – Rua Cidade de Moçâmedes, Lote 254, 2.º Esq.º, 1800-194 Lisboa. Contacto: Sr. Paulo Vitorino; *e-mail*: [ineditutilization@gmail.com](mailto:ineditutilization@gmail.com) (a utilizar de forma preferencial)<sup>2</sup>.
- [Instituto Halal de Portugal \(IHP\)](#) – contacto: Sr. Vali; *e-mail*: [info@halal.org.pt](mailto:info@halal.org.pt); (no que diz respeito à carne e produtos cárneos este é o único organismo em Portugal que, até à data, consta da lista de entidades acreditadas pelas autoridades dos EAU – [Updated List of Approved halal certifiers and slaughterhouses in the Countries Exporting Red Meats and Poultry Meats to the UAE](#)).

Por regra, toda a documentação diretamente implicada na exportação de produtos para os países árabes terá de ser legalizada pela [Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa \(CCIAP\)](#); no caso presente dos EAU [terá ainda de ser legalizada](#) pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) português, na [Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares \(SAC\)](#), da [Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas](#), e pela [Embaixada dos Emiratos Árabes Unidos em Portugal](#). Os interessados podem consultar a respetiva tramitação no [site da CCIAP](#) (documentação de exportação).

---

<sup>2</sup> Após ter sido alvo de um ataque de piratas informáticos, em setembro de 2014, o [site da CIL](#) foi provisoriamente desativado.

Ainda no âmbito dos produtos de origem animal (ex.: carnes; lacticínios; ovos) e de produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; e legumes), as empresas portuguesas devem previamente inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#) em Portugal, sobre a possibilidade de realizar a exportação dos seus produtos para os EAU. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, exportar produtos de origem animal ou vegetal para este mercado pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários de Portugal e país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar](#) (ver tema “Facilitação da Exportação” e, depois, “[Constrangimentos à Exportação](#)”), do [Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral – GPP](#), do [Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural](#). O facto de determinados produtos não constarem na lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação.

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, os interessados podem consultar no referido Portal, a apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, produtos animais e produtos/subprodutos de origem animal](#);
- [Vegetais e produtos vegetais com risco fitossanitário](#).

Por outro lado, é de referir que os EAU adotaram a regulamentação harmonizada do Conselho de Cooperação do Golfo ([Cooperation Council for the Arab States of the Gulf – GCC](#)) para vários produtos, como por exemplo: regime de quarentena para bens agrícolas e de origem animal; fertilizantes e pesticidas; registo de produtos médicos veterinários; rotulagem e etiquetagem para produtos *Halal*, tabaco e brinquedos; manuseamento de produtos químicos; que, em muitos casos, assume carácter obrigatório ([MADB](#), seleccionar *Country: United Arab Emirates* / [Country Overview](#) / *GCC Harmonisation*). Apesar dos países do GCC estarem obrigados a prosseguir uma política de harmonização de regras relativas à normalização técnica de produtos ([GCC – Standardization Organization](#)), cada um, de *per si*, ainda aplica regulamentação própria, que no caso dos EAU pode ser federal ou do próprio Emirato, o que pode gerar alguma confusão quanto às regras a observar ([MADB](#), seleccionar *Country: United Arab Emirates* / [Country Overview](#) / *Standardisation*). Recomenda-se, assim, que os exportadores contactem os respetivos agentes/importadores no mercado para se certificarem das normas exigidas em cada momento.

Neste domínio, a entidade responsável no país é a [Emirates Authority for Standardization and Metrology \(ESMA\)](#). Os interessados podem aceder à lista discriminada dos produtos no *site* da ESMA ([Regulated Products](#)). Também neste *site* é possível consultar as [normas](#), [regulamentações técnicas](#) e [normas internacionais](#) aplicadas nos EAU.

Relativamente aos requisitos de rotulagem e etiquetagem, importa referir que as regras em vigor são rigorosas e estipulam que, salvo poucas exceções, as mercadorias que circulam no espaço comum do GCC devem apresentar a indicação da sua origem de forma estável e irremovível ([MADB](#), seleccionar *Country: United Arab Emirates / Country Overview / Country of Origin Labelling*); para alguns produtos a rotulagem em idioma árabe é obrigatória, sendo aceites as menções bilingues em inglês e árabe. De notar que previamente à importação de produtos alimentares é necessária obtenção de aprovação de rótulos por parte de autoridade responsável no Emirado de destino (ex.: [Dubai Central Laboratory – DCL](#)) a quem cabe, igualmente, efetuar análise dos bens por amostragem. A aprovação do rótulo bem como o registo do produto é efetuado através do [Food Import & Reexport System \(FIRS\)](#) pelo importador de produtos alimentares registado como tal ([MADB](#), seleccionar *Country: United Arab Emirates / Country Overview / Packaging, Marking and Labelling Requirements / Foodstuffs*)

No que respeita aos procedimentos alfandegários e em resultado da União Aduaneira estabelecida pelo Conselho de Cooperação do Golfo ([em vigor a 1 de janeiro de 2003](#)), os EAU adotaram a legislação aduaneira unificada do GCC ([Common Customs Law of the GCC States](#)), nomeadamente, a Pauta Exterior Comum, aplicando uma tarifa aduaneiro comum de 5% *ad valorem*, na maioria dos produtos importados de países terceiros, com algumas exceções (por exemplo, o tabaco e as bebidas alcoólicas, que estão sujeitos a uma taxa mais elevada de 100% e 50%, respetivamente). Não existe tributação adicional na importação, como, por exemplo, o IVA ([apesar de estar a ser discutida a introdução deste imposto a 1 de janeiro de 2018 à taxa de 5% e de impostos especiais sobre o consumo para alguns bens na região do Conselho de Cooperação do Golfo](#)).

Os encargos aduaneiros aplicados na importação dos produtos nos EAU podem ser consultados no já referido *site* da [MADB](#), no tema [Tariffs](#), seleccionando o mercado e o produto/código pautal<sup>3</sup>. Clicando no código pautal específico do produto (classificação mais desagregada), os interessados podem confirmar que não existem outras imposições fiscais para além dos direitos de importação (ex.: IVA).

Dadas as diferenças culturais e de mercado e em face da necessidade legal de recorrer a um agente/representante comercial, quando da entrada nos EAU, é aconselhável que os exportadores procurem assistência jurídica específica para a celebração do respetivo contrato de agência (de acordo com a legislação local – [Federal Law n.º 18, de 1981](#), com alterações posteriores; [The UAE Commercial Agency Law; Commercial Agency and Distribution in the UAE](#)), com vista a salvaguardar os seus direitos e a acautelar eventuais dificuldades e complicações que possam surgir no relacionamento entre as partes.

---

<sup>3</sup> Os critérios de pesquisa são os mesmos utilizados para obter os *Procedures and Formalities*.

## Regime de Investimento Estrangeiro

Não obstante o enquadramento legal propício ao desenvolvimento económico e um contexto fiscal e laboral favorável à captação de capital externo, especialmente no Emirado do Dubai, importa referir que existem restrições ao nível da propriedade imobiliária, algum excesso burocrático, nomeadamente ao nível da tramitação de estabelecimento, e o facto do investidor estrangeiro ser objeto de um tratamento diferenciado relativamente ao investidor nacional: apenas as empresas localizadas nas zonas francas, sucursais, escritórios de representação e sociedades civis (*professional firms*), que desempenham atividades não comerciais, podem ser detidas, na sua totalidade, por capital estrangeiro; nas restantes situações, a participação externa não pode ultrapassar os 49%, pelo que deve ser escolhido um parceiro local.

No que se refere às restrições da participação estrangeira cumpre realçar que numa primeira proposta de revisão da lei das sociedades comerciais ([que circulou em abril de 2011](#)) chegou a estar prevista a possibilidade do investidor estrangeiro deter, em pleno (100%), determinado tipo de sociedades/atividades ou, pelo menos, ter uma participação superior a 49%. Contudo, essa norma foi eliminada e não consta da nova lei das sociedades comerciais que [publicada a 31 de março de 2015](#) (*Federal Law n.º 2 of 2015*), [constando, atualmente, essa flexibilização da proposta de revisão da lei sobre investimento estrangeiro \(UAE still pursuing new foreign investment law\)](#).

Acresce, ainda, e de um modo geral, o facto de os estrangeiros não estarem autorizados a possuir bens de raiz e de todas as propriedades para exploração de negócios terem que ser objeto de arrendamento ([apesar da flexibilização do regime legal que passou a permitir que os cidadãos estrangeiros possam ser proprietários de alojamentos no caso de projetos que estão a ser desenvolvidos ao longo da costa do Dubai](#)), bem como em [zonas de investimento em Abu Dhabi](#), e do caso particular do [Emirado de Sharjah que passou a permitir a aquisição de um direito de usufruto por um período máximo de 100 anos](#)).

Apesar destas limitações, não há qualquer restrição ao [repatriamento de capitais investidos e reinvestidos](#).

Ao nível da estrutura orgânica de apoio o *Department of Economy Development* / [Dubai Investment Development Agency](#) no Dubai, e o [Department of Economic Development](#), em Abu Dhabi, são as principais entidades responsáveis pela promoção do desenvolvimento económico e pela atração do investimento externo, através da formulação de políticas específicas de incentivo.

Nos restantes Emirados os programas de apoio são estabelecidos pelas autoridades responsáveis pela gestão das zonas francas respetivas. De referir ainda o papel essencial das [câmaras de comércio](#) que, de um modo geral, disponibilizam também ajuda aos promotores externos: informação sobre o mercado; assistência na tramitação para constituição e registo de empresas; contactos; etc.

Os procedimentos legais inerentes ao estabelecimento de empresas dependem da natureza da atividade, tipo de envolvimento pretendido e do Emirado de localização.

Nos EAU o investimento estrangeiro reveste, normalmente, uma das seguintes formas: constituição de uma sociedade de responsabilidade limitada; abertura de sucursal ou de escritório de representação; constituição de uma empresa ou estabelecimento de uma sucursal numa Zona Franca; criação de sociedades civis / *professional firms* e em nome individual; e celebração de contrato de *franchising*.

Na criação de novas empresas, a forma mais comumente utilizada pelos investidores estrangeiros é a sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability company*). Esta forma societária pode ser constituída por um único membro, [segundo a nova lei das sociedades comerciais](#) e, no máximo, por 50 membros, desde que, como já foi referido, 51% do capital da empresa pertença a nacionais.

Segundo informação disponibilizada no [Doing Business in UAE](#), do *World Bank Group*, [a abertura de uma empresa nos EAU demora cerca de 8 dias](#).

Para a abertura de sucursais ou de escritórios de representação, entre outras formalidades, as empresas estrangeiras devem nomear um agente local e obter uma licença de funcionamento junto do Ministério da Economia e efetuar o registo comercial no Departamento Económico. Caso se opte pela criação de uma sociedade ou abertura de uma sucursal fora das zonas francas, é obrigatória a inscrição na [Câmara de Comércio e Indústria onde o negócio foi licenciado](#) (nos EAU as Câmara de Comércio são entidades governamentais).

Já as sociedades civis / *professional firms* (certas atividades artesanais e/ou profissionais que não pratiquem diretamente atividade comercial, tais como, advocacia, auditoria, consultoria, serviços técnicos, medicina e serviços educacionais), conforme já referido, podem deter 100% de capital estrangeiro, desde que nomeando um agente local.

Por sua vez, as [Zonas Francas](#) possibilitam que o investidor estrangeiro se estabeleça através da constituição de empresas (sociedades comerciais) com capital 100% estrangeiro. Ao contrário das outras formas de estabelecimento nos EAU, as empresas nas zonas francas não necessitam de um agente ou parceiro nacional. Porém, se uma empresa estrangeira localizada numa zona franca pretender vender produtos no mercado dos EAU só o pode fazer através de um distribuidor ou agente licenciado.

De referir, também, a crescente e cada vez mais consolidada presença de *franchising* no investimento estrangeiro nos EAU. A esta modalidade contratual, que não está sujeita a legislação específica, aplica-se a lei geral dos contratos comerciais e exige-se a nomeação obrigatória de um parceiro local.



É, ainda, de destacar que, a 1 de julho de 2015 entrou em vigor a nova lei das sociedades comerciais ([Federal Law n.º 2 of 2015](#)). As principais novidades incluídas no novo diploma legal podem ser consultadas nos seguintes artigos:

- [United Arab Emirates: The UAE Commercial Companies Law In Focus](#), de abril de 2016, da autoria da *Clyde & Co LLP*;
- [UAE Companies Law: Compulsory changes required to memoranda and articles by June 2016](#), de novembro de 2015, da autoria da *PWC*;
- [The UAE Commercial Companies Law – a new era](#), de maio de 2015, da autoria da *Simmons & Simmons*;
- [UAE Issues New More Flexible 2015 Commercial Companies Law](#), de abril de 2015, da autoria da *Latham & Watkins LPP*;
- [The New UAE Commercial Companies Law](#), de abril de 2015, da autoria da *Allen & Overy*.

No que diz respeito à propriedade industrial, e no que se refere à proteção conferida às patentes nos EAU, os interessados podem consultar o seguinte artigo da *International Comparative Legal Guides: United Arab Emirates – Patents 2016*. Já no que diz respeito a marcas os interessados podem consultar o artigo relativo aos EAU no [World Trademark Review Yearbook 2016/2017](#).

É, ainda, de referir que toda a documentação solicitada para a realização do investimento estrangeiro nos EAU (exemplo: Registo Comercial e Estatutos da sociedade portuguesa) tem de ser legalizada pela [Câmara de Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa \(CCIAP\)](#), pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) português, através da [Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares \(SAC\), da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e, eventualmente, pela Embaixada dos Emiratos Árabes Unidos em Portugal](#). Os interessados podem consultar a respetiva tramitação no [site da CCIAP](#) (documentação de não exportação).

O estabelecimento nas Zonas Francas constitui o principal incentivo disponível. As empresas aí localizadas beneficiam de isenções tarifárias sobre as importações e exportações, isenção de pagamento do imposto sobre o rendimento (apenas para as sociedades que estão sujeitas a tributação – as que exercem atividade nos seguintes setores: bancos; gás e petróleo), facilidades no processo de tramitação relativa à obtenção de licenciamento, apoio no recrutamento de trabalhadores e no acesso a determinados serviços (ex.: energia a custos reduzidos); utilização de infraestruturas modernas; e obtenção de financiamento.

Nos últimos anos as [zonas francas](#) têm proliferado nos EAU de tal forma que se procede a uma especialização sectorial entre elas; a [zona franca de Jebel Ali](#), no Dubai, é a mais proeminente (tanto pela dimensão, como pelo número de empresas aí estabelecidas).

Para informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento de negócios nos EAU (incluindo informações sobre o sistema laboral e fiscal) os interessados podem consultar as seguintes publicações disponíveis na *Internet*:

- [Doing Business in the United Arab Emirates](#), March 2016 (Baker & McKenzie);
- [Doing Business in the United Arab Emirates](#), 2016 (Squire Patton Boggs LLP);
- [Doing Business in the United Arab Emirates](#), December 2015 (Bashir Ahmed and Saurbh Kothari, Afridi & Angell);
- [Doing Business As A Female Entrepreneur In The United Arab Emirates](#), November 2014 (Josh Steimle).

Por forma a promover e a reforçar as relações bilaterais, foram celebrados os seguintes acordos/convenções entre Portugal e os EAU:

- [Acordo de Cooperação Económica](#) (em vigor desde 14 de abril de 2014);
- [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento](#) (em vigor desde 22 de maio de 2012);
- [Acordo sobre Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos](#) (em vigor desde 4 de julho de 2012).

A aicep Portugal Global teve conhecimento da existência de alguns constrangimentos na aplicação da Convenção para Evitar a Dupla Tributação pelo facto das autoridades dos EAU se recusarem a certificar o formulário português exigido pela nossa administração fiscal (MOD. 21-RFI). No entanto, para evitar estas situações, o [Orçamento de Estado para 2014](#) (artigo 180.º que altera o artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro) prevê, em alternativa, a apresentação do referido formulário não certificado pelas autoridades fiscais estrangeiras desde que acompanhado por um documento emitido por essas autoridades que ateste a residência e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado.

Quanto às questões práticas relativas à operacionalidade da Convenção, o contacto a estabelecer pelas empresas, em Portugal, é a Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI), da [Autoridade Tributária e Aduaneira](#).

Por último, no que se refere ao novo quadro de apoio comunitário [Portugal 2020](#), o mesmo assenta em [quatro eixos temáticos essenciais](#): [competitividade e internacionalização](#); inclusão social e emprego; capital humano; e sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

No âmbito dos apoios diretos à internacionalização das PME são apoiadas operações nas seguintes tipologias de ação:

- Projetos conjuntos que promovam a presença internacional com sucesso das PME: ações de promoção e *marketing* internacional e ações que visem o conhecimento e acesso a novos mercados, incluindo a utilização de canais digitais e privilegiando os mercados/segmentos não tradicionais. Esta tipologia de projetos permite que as empresas se capacitem para a internacionalização, pelo que os principais beneficiários são as empresas diretamente participantes;
- Projetos individuais: ações que visem o conhecimento e a prospeção dos mercados;
- Projetos simplificados de internacionalização: apoio à aquisição de serviços de consultoria na área de prospeção de mercado.

No seu processo de internacionalização as empresas podem, também, recorrer ao [Seguro de Investimento Português no Estrangeiro da COSEC \(Formas de Realização de Investimento / Riscos e Coberturas\)](#).

Para mais informação sobre mercado dos EAU consulte o [site da aicep Portugal Global](#).